Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2381-A

Projeto de Lei nº 47/10
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Dispõe sobre o acesso de corretores de imóveis a dados técnicos junto aos órgãos ou repartições da Administração Pública Municipal.
Proc. nº 23780/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre o acesso dos corretores de imóveis a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função, junto aos órgãos ou repartições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A informação a que se refere o *caput* compreende aquela constante de documentos ou dados técnicos, existentes nos arquivos dos órgãos ou repartições, especialmente relacionados ao cadastro imobiliário e de débitos tributários.

Art. 2º - Para exercer o direito a que se refere o art. 1º, o profissional deve se identificar, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 2010.

PUBLICADO EM 29/05/10
no Jornal Vicentino
PROC. 63/10

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal